



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

SAÚDE
Secretaria Municipal
de Saúde

CONTRATO Nº 201/2023

Processo Administrativo nº 001.0000028/2023 – Inexigibilidade nº 007//2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA, PARA ASSESSORAR OS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA “DIGISUS”, BEM COMO NO PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE PACTUAÇÃO E ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PARA APLICAÇÃO DE SALDOS FINANCEIROS, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA G & F ASSESSORIA EM SAUDE PUBLICA LTDA – ME.

O **MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Avenida Eurípedes de Aguiar, 592, Centro, Floriano-PI, neste ato representado pela Ilma. Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Caroline de Almeida Reis, domiciliada na Rodovia PI 05, nº 3380, Q D, C 16, Sambaiba Nova, nesta cidade, CPF nº 003.759.623-36, nomeada através da Portaria de Nº 337/2022, de 04 de abril de 2022, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **G & F ASSESSORIA EM SAUDE PUBLICA LTDA – ME**, inscrito no CNPJ: sob o nº 26.814.338/0001-70, sediada na Rua Miosotis, nº 618, Joquei, Teresina/PI, CEP: 64.048-130, E-mail: planejarempresa@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Gustavo Henrique Vidigal Santos, brasileiro, inscrito no CPF: 707.145.253-91, RG: 1.454.952, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente instrumento, conforme estabelecido no Processo Administrativo nº 001.0000028/2023 para contratação direta de serviços através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023**, com fundamento no Art. 25, II, c/c Art.13 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica em gestão da saúde pública, para assessorar os servidores da Secretaria



Municipal de Saúde na alimentação do sistema "Digisus", bem como no planejamento e elaboração da programação anual de saúde pactuação e elaboração do plano de ação para aplicação de saldos financeiros.

2.0 A contratação de serviços técnicos especializados de assessoria técnica em gestão da saúde pública, para assessorar os servidores da Secretaria Municipal de Saúde na alimentação do sistema "Digisus", bem como no planejamento e elaboração da programação anual de saúde pactuação e elaboração do plano de ação para aplicação de saldos financeiros, de modo a possibilitar que a gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Floriano possa concretizar as estratégias de gestão e a regular prestação de contas dos recursos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto deste contrato será executado de acordo com as necessidades da Contratante.

2.2 O objeto do presente contrato é a prestação, por parte do contratado, nas áreas de serviços de assessoria técnica em gestão da saúde pública, para assessorar os servidores da Secretaria Municipal de Saúde na alimentação do sistema "Digisus", bem como no planejamento e elaboração da programação anual de saúde pactuação e elaboração do plano de ação para aplicação de saldos financeiros.

2.3 O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 105.600,00 (Cento e cinco mil e Seiscentos reais) sendo que o valor dos serviços poderá ser pago em até 11 (onze) parcelas.

3.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Floriano Piauí, após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço.

3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar os serviços executados.

3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.



3.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: FONTE DE RECURSO: 500/600; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00.00; PROJETO/ATIVIDADE: 2038/2039; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Saúde do Município de Floriano-PI.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério do contratante, de acordo com o art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato cabem à contratada:

- a) Zelar pela fiel execução do objeto contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto, emitindo opinião técnica fundamentada e capaz de balizar as decisões administrativas dos agentes públicos contratantes.
- b) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- c) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.
- d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.
- e) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- f) Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço pactuado.
- g) Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.



- h) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.
- i) Participar, sempre que convocado, nas sessões de julgamento de licitações, orientando *in loco* os membros da Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato cabe à contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive fornecendo os documentos necessários para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar a (o) contratado (a) sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;
- e) Reconhecer que os serviços técnicos contratados possuem natureza intelectual e, portanto, não vincula a administrador que poderá adotar posicionamento diferente da opinião apresentado pelo contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para o justo preço da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer à repectuação do valor contratado, na forma da Legislação.

8.2 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), que deverá retratar a variação efetiva do custo dos serviços ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.



CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades administrativas à Contratada, na forma prevista nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/1993.

9.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

9.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica designado o servidor Diogo Rodrigues Guedes, CPF: 026.279.453-51, como fiscal do presente Contrato, a qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

11.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

11.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Integra o presente Contrato, todas as informações e documentos que instruem o Processo Administrativo nº 001.0000028/2023, inclusive a proposta do Contratado, independentemente de transcrição.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO


14.1 Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano-PI, 17 de abril de 2023.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
<p> CAROLINE DE ALMEIDA REIS SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE</p>	<p>G & F ASSESSORIA EM SAUDE PUBLICA LTDA:2681433800170 00170</p> <p>Assinado de forma digital por G & F ASSESSORIA EM SAUDE PUBLICA LTDA:26814338000170 Dados: 2023.04.17 11:39:43 -03'00'</p> <p>G & F ASSESSORIA EM SAUDE PUBLICA LTDA – ME CNPJ Nº 26.814.338/0001-70</p>